



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

LEI Nº 2671/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

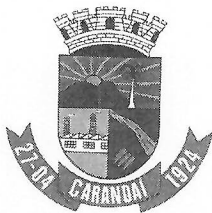
O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026 compreendendo:

- I – As metas, diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Incentivo à participação popular;
- XIV – As disposições gerais.

SEÇÃO I
**DAS METAS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, correspondem às ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

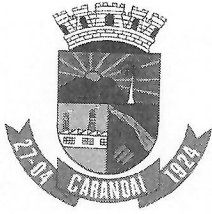
especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

§ 3º - São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026:

- I - organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;
- II - promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;
- III- potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação da Prefeitura através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;
- IV - garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso aos cidadãos;
- V - adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e microbacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente das instâncias de controle social existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;
- VI - unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;
- VII - profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo, observados os limites orçamentários e financeiros;
- VIII - inserção regional do Município de Carandaí bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas comuns às cidades integrantes da Região;
- IX - fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- X - desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de informação das atividades da Prefeitura e de avaliação de resultados dos diversos planos, programas, projetos e atividades empreendidos pela Administração Pública;
- XI - ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;
- XII - modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- XIII - apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;
- XIV - investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual destinados à promoção do desenvolvimento local;
- XV - atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;
- XVI - atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;
- XVII - atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;
- XVIII - promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;
- XIX - promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;
- XX - promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;
- XXI - modernização da Rede Municipal de Ensino;
- XXII - atendimento ambulatorial e hospitalar integral à população de Carandaí, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;
- XXIII - fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação
- XXIV - manutenção e desenvolvimento de ações continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);
- XXV - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços de internação hospitalar;
- XXVI - articulação do desenvolvimento econômico, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos, na busca de novas oportunidades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

possibilitem a diversificação da economia local, como também reforçar a vocação agrícola do Município.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

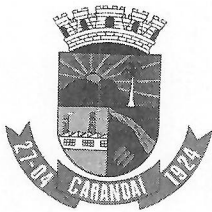
Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação das despesas constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, bem como, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, para fins de consolidação do orçamento municipal.

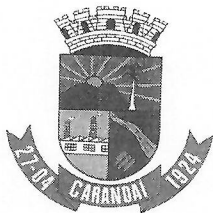
Art. 8º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais no limite previsto no § 1º do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

§1º As indicações relativas às emendas individuais serão compatíveis com a LOA do município de Carandaí e com a legislação aplicável à política pública a ser atendida.

§2º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando:

I - 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à Câmara Municipal de Carandaí as justificativas do impedimento, correlacionando a emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 5º deste artigo e demais orientações pertinentes;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar protocolará, na Secretaria da Câmara Municipal de Carandaí, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo, devendo a Câmara Municipal, através de Ofício dar ciência ao Poder Executivo do remanejamento solicitado;

III - até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei atendendo aos pedidos previstos no inciso II deste parágrafo;

IV - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde, todas as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

V - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso IV deste parágrafo, todas as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOA referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VI - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/11 (um onze avos) do montante previsto no caput deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos IV e V deste parágrafo;

VII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso I deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à correção necessária para viabilização daquelas programações;

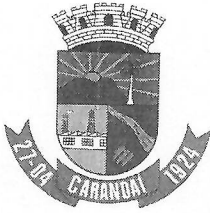
VIII - o projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso 1 deste parágrafo;

IX - após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, do objeto ou o respectivo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
"Pelo povo, com transparência e eficiência"
Adm. 2025-2028

- X - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- XII - na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo não ser sancionado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOA referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;
- XIII - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- XIV - em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, na hipótese de a emenda individual ter como beneficiária Organização da Sociedade Civil -OSC;
- §3º - As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.
- §4º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:
- I - emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;
 - II - emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOA;
 - III - emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
 - IV - emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
 - V - emendas que não atenderem a metas previstas em planos estratégicos do Município;
 - VI - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
 - VII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
 - VIII - emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - IX - ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
 - X - aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - XI - destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;
- XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§6º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§7º A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§8º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

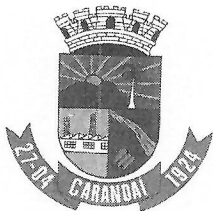
- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1,5% (uma vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

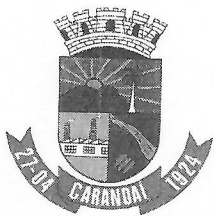
SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – Atualização da planta genérica de valores e do Cadastro Imobiliário do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 21. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício, contendo também a respectiva memória de cálculo.

Art. 22. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

- a – A implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei;
- b – Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

- a – Utilização da modalidade de licitação, prevista na Lei 14.133/2021, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a caracterização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
- c - racionalização das despesas de manutenção em geral e planejamento consolidado das aquisições de bens e serviços objetivando a economia de escala e a otimização na aplicação dos recursos do Município.

SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação de empenho e de movimentação financeira.

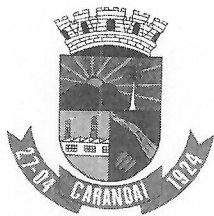
§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais serão autorizadas mediante legislação pertinente e que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento atualizada e por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas serão autorizadas mediante legislação pertinente, desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, esportes e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais ou intermunicipais, na forma da lei instituidora.

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico e social, contemplando dessa forma a legislação federal.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Art. 30. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ou outro que o substitua.

Art. 32. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO IX

**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 33. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso na forma da LOM até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tratados no caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 35. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual elaborado para o período de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 36. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 37. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – Elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;
II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias, ou de um órgão para outro aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei, conforme conceitos:

I - Remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica, da execução do crédito, criando, quando necessário.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º - Fica o Poder executivo autorizado a criar novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária 2026, e seus valores serão computados na apuração dos limites de suplementação autorizados no § 1º do art. 39.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais

II – Benefícios previdenciários;

III – Amortização, juros e encargos da dívida;

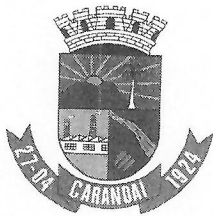
IV – PIS-PASEP;

V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI, deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



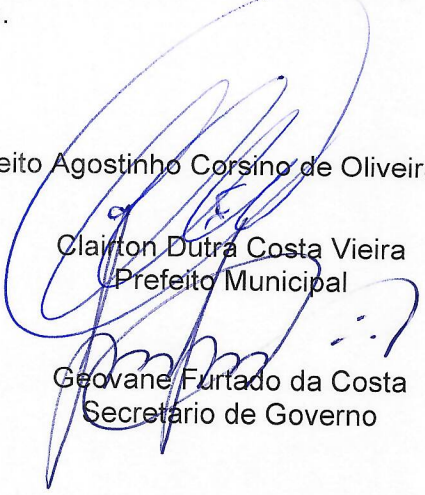
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

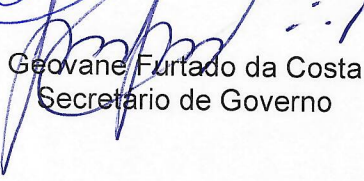
Art. 43. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Demonstrativo de Metas e Prioridades;
- Metas anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Projeção Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado DOCC;
- Demonstrativo dos Riscos e Providências;

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 04 de Julho de 2025.


Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal


Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	144.000.000,00	4.965.517.241,38	114,96	138.054.781,51	4.060.434.750,29	110,22	-5.945.218,49	-4,129
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	145.218.700,00	5.007.541.379,31	115,94	139.578.769,70	4.105.257.932,35	111,43	-5.639.930,30	-3,884
DESPESA TOTAL	144.000.000,00	4.965.517.241,38	114,96	123.721.774,55	3.638.875.722,06	98,77	-20.278.225,45	-14,082
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	141.897.000,00	4.893.000.000,00	113,28	129.484.457,77	3.808.366.405,00	103,37	-12.412.542,23	-8,748
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	3.321.700,00	114.541.379,31	2,65	10.094.311,93	296.891.527,35	8,06	6.772.611,93	203,890
RESULTADO NOMINAL	2.371.700,00	81.782.758,62	1,89	9.167.291,20	269.626.211,76	7,32	6.795.591,20	286,528
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.666.202,24	298.834.560,00	6,92	8.666.202,24	254.888.301,18	6,92	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE CARANDÁI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

LRF, art. 4º, par. 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		VALOR
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
CALAMIDADE PÚBLICA	600.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		600.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00
QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	2.000.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS REDUZINDO EMPENHAMENTO		2.000.000,00
TOTAL	3.600.000,00			3.600.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

R\$ 1,00

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026	R\$ 1,00
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I-II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (II-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE CARANDÁI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

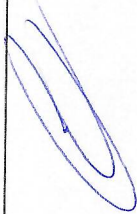
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:



MUNICÍPIO DE CARANDÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESERVAS		4.544,83	0,006	4.544,83	0,006	4.544,83	0,007
RESULTADO ACUMULADO		77.832.326,50	99,994	76.202.917,80	99,994	64.893.609,51	99,993
TOTAL		77.836.871,33	100,000	76.207.462,63	100,000	64.898.154,34	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027				EXERCÍCIO 2028			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	170.000.000,00	162.679.425,84	10,625.000	109,677	191.900.000,00	176.573.426,57	9,595.000	116,303	194.600.000,00	172.533.025,98	9,730.000	110,568
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	175.666.300,00	168.101.722,49	10,979.143	113,333	193.340.000,00	177.898.417,37	9,667.000	117,176	206.792.800,00	183.343.204,18	10,339.640	117,496
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	174.036.300,00	166.541.913,88	10,877.268	112,281	191.540.000,00	176.242.178,87	9,577.000	116,085	204.892.800,00	181.658.657,68	10,244.640	116,416
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.600.000,00	17.799.043,06	1,162.500	12,000	20.500.000,00	18.862.716,23	1,025.000	12,424	21.900.000,00	19.416.614,95	1,095.000	12,443
CONTRIBUIÇÕES	4.500.000,00	4.306.220,10	281,250.00	2,903	5.000.000,00	4.600.662,50	250.000,00	3,030	5.350.000,00	4.743.328,31	267.500,00	3,040
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.900.000,00	144.401.913,88	9.431,250	97,355	166.000.000,00	152.741.994,85	8.300.000	100,606	177.600.000,00	157.460.767,80	8.880.000	100,909
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	36.300,00	34.736,84	2,268.750	0,023	40.000,00	36.805,30	2.000.000	0,024	42.800,00	37.946,63	2.140.000	0,024
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.630.000,00	1.559.808,61	101,875.00	1,052	1.800.000,00	1.656.238,50	30.000.000	1,091	1.900.000,00	1.684.546,50	95.000.000	1,080
DESPESA TOTAL	170.000.000,00	162.679.425,84	10,625.000	109,677	181.900.000,00	167.372.101,58	9,095.000	117,355	194.600.000,00	172.533.025,98	9,730.000	110,568
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	162.260.000,00	155.272.727,27	10,141.250	104,684	169.300.000,00	155.778.432,09	8,465.000	102,606	181.100.000,00	160.563.879,78	9,055.000	102,898
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	145.860.000,00	139.578.947,37	9,116.250	94,103	156.000.000,00	143.540.669,86	7.800.000	100,845	166.900.000,00	147.974.111,18	8,345.000	94,830
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.160.000,00	85.320.574,16	5,572.500	57,523	95.400.000,00	87.780.640,41	4.770.000	61,548	102.000.000,00	90.433.549,07	5,100.000	57,955
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.700.000,00	54.258.373,21	3,543.750	36,581	60.600.000,00	55.760.029,44	3.030.000	39,097	64.900.000,00	57.540.562,11	3,245.000	36,875
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	12.400.000,00	11.866.028,71	775.000.00	8,000	13.300.000,00	12.237.762,24	365.000,00	8,581	14.200.000,00	12.589.768,60	710.000.00	8,068
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	4.000.000,00	3.827.751,20	250.000.00	2,581	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	13.406.300,00	12.828.995,22	337.893,75	8,649	24.040.000,00	22.119.985,28	1.202.000	14,570	25.692.800,00	22.779.324,41	1.284.640	14,598
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	544.000,00	520.574,16	34.000.000	0,351	598.000,00	550.239,23	29.900.000	0,386	0,00	0,00	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	1.600.000,00	1.531.100,48	100.000.00	1,032	1.700.000,00	1.564.225,25	35.000.000	1,097	1.800.000,00	1.595.886,16	90.000.000	1,023
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	12.350.300,00	11.818.488,90	771.893,75	7,968	22.938.000,00	21.105.999,26	1.146.900	13,902	23.892.800,00	21.183.438,25	1.194.640	13,575
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CARANDÁI

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	%	100
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	%	100
0002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	%	100
0002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	%	100
6004	PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS RELATIVAS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PRODUTO	%	100
6004	PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS RELATIVAS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PRODUTO	%	100
6005	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PRODUTO	%	100
6005	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PRODUTO	%	100

PROGRAMA : 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO : PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
8001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE	PRODUTO	%	100
2002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CORPO LEGISLATIVO	PRODUTO	%	100
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA	PRODUTO	%	100
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	PRODUTO	%	100
2650	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO - CAC E ESCOLA DO LEGISLATIVO	PRODUTO	%	100
2051	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA	PRODUTO	%	100
8003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA	PRODUTO	%	100
2808	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE APOIO AO ESTAGIÁRIO	PRODUTO	%	100

PROGRAMA : 0002 CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

OBJETIVO : CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2394	MANUTENÇÃO E REFORMA CANIL MUNICIPAL	MELHORIAS CANIL	%	100

PROGRAMA : 0003 PROMOÇÃO DA CULTURA

OBJETIVO : PROMOÇÃO DA CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1352	APOIO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	APOIO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	%	100

PROGRAMA : 0004 PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO DO TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2304	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDAI

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

1305	criação/ instal centro de atendimento turista	criação/ instal centro de atendimento turista	%	100
1306	sinalização turística	sinalização turística	%	100
1307	marketing e promoção turística	marketing e promoção turística	%	100

PROGRAMA : 0008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

OBJETIVO : ATENDER A POPULAÇÃO NECESSITADA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2353	MANUTENÇÃO CISALV	MANUTENÇÃO CISALV	%	100
2354	MANUTENÇÃO URGÊNCIA EMERGÊNCIA - CISRU	MANUTENÇÃO URGÊNCIA EMERGÊNCIA - CISRU	%	100

PROGRAMA : 0013 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO : DEMANDAS DO CONSELHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2466	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO	%	100

PROGRAMA : 0015 GESTÃO DA SAÚDE

OBJETIVO : ATENDER POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2356	GESTÃO DA SAÚDE	GESTÃO DA SAÚDE	%	100
2357	MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD	MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD	%	100
2358	MANUTENÇÃO ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MANUTENÇÃO ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	%	100
2359	MANUTENÇÃO CAPS - CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	MANUTENÇÃO CAPS - CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	%	100

PROGRAMA : 0016 SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO : ATENDER POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2360	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA MILITAR	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA MILITAR	%	100
2361	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL	%	100

PROGRAMA : 0024 ÁGUAS DE CARANDAI

OBJETIVO : ÁGUAS DE CARANDAI

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1395	PROJETO, INSTAL E MANUT. ÁGUAS DE CARANDAI	ÁGUAS DE CARANDAI	%	100

PROGRAMA : 0401 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO : ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, MELHORANDO OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	-----------	-------------

MUNICÍPIO DE CARANDÁI

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 0408 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO
OBJETIVO : TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2294	MANUTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO - CONDAPAV	GESTÃO DE RECURSOS COM FOCO EM RESULTADO	%	100
2301	CONTRATO DE RATEIO - CODAMMA	CONTRATO DE RATEIO - CODAMMA	%	100

PROGRAMA : 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO, ASSISTÊNCIA E MOBILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2503	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS	%	100
2505	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	%	100
2924	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2989	APOIO A ENTIDADES SÓCIO-ASSISTENCIAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2991	SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2996	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2283	ALUGUEL SOCIAL	ALUGUEL SOCIAL	%	100
2313	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2316	GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PBF	GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PBF	%	100
1335	PROGRAMA APOIO MULHER VÍTIMA VIOLÊNCIA	PROGRAMA APOIO MULHER VÍTIMA VIOLÊNCIA	%	100
1347	CONFERÊNCIA MUNICIPAL/ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONFERÊNCIA MUNICIPAL/ESTADUAL ASSIST.SOCIAL	%	100

PROGRAMA : 0802 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
OBJETIVO : ASSISTÊNCIA AS CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROPORCIONANDO-LHES A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2504	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2926	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	%	100
2975	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	100
2314	MANUTENÇÃO CASA LAR	MANUTENÇÃO CASA LAR	%	100
2346	APOIO GRUPO ASSIST.INT.INF.ADOLESCENTE - GAIIA	APOIO GRUPO ASSIST.INT.INF.ADOLESCENTE - GAIIA	%	100

PROGRAMA : 1000 RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO
OBJETIVO : RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDÁI

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 1001 AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS NO CAMPO BÁSICO DA SAÚDE PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	100
1461	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	SAÚDE NA ESCOLA	%	100
1462	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MAIS MÉDICOS	%	100
1505	MANUT., CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	MELHORIAS EM UBS	%	100
2094	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS	FARMÁCIA DE TODOS	%	100
2469	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SAÚDE	%	100
2915	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA (SCASA)	SAÚDE	%	100
2954	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE (BLATB) - REC	SAÚDE	%	100

PROGRAMA : 1002 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : PROMOVER O ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICA, MELHORANDO A QUALIDADE DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2029	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	ASSISTÊNCIA	%	100
2958	MANUTENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - SAÚDE	%	100
8006	MANUTENÇÃO / IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL	SAÚDE MENTAL	%	100

PROGRAMA : 1003 PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

OBJETIVO : ARBORIZAÇÃO URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1007	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO URBANO	CONTROLE AMBIENTAL	%	100

PROGRAMA : 1004 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO : EDUCAÇÃO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1016	PROGRAMAS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CONTROLE AMBIENTAL	%	100

PROGRAMA : 1005 GESTÃO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO RURAL

OBJETIVO : RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1020	PROJETOS/IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO RURAL	SANEAMENTO RURAL	%	100
2258	CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA	NASCENTES	%	100

PROGRAMA : 1006 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO EM GERAL E DE COMBATE E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, BEM COMO DE PREVENÇÕES E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2955	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE (BLVGS)	VIGILÂNCIA SAÚDE	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 1007 PROGRAMA PREVINE BRASIL
OBJETIVO : PREVINE BRASIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1262	PROGRAMA PREVINE BRASIL (SAÚDE BUCAL,NASF,PAB,ACS,ESF,MELHORIA ACESSO)	PREVINE BRASIL	%	100

PROGRAMA : 1008 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
OBJETIVO : FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2259	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	%	100

PROGRAMA : 1009 EDUCAÇÃO INFANTIL
OBJETIVO : ENSINO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2340	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA - (ENSINO 25%)	ATENDIMENTO ENSINO INFANTIL	%	100
2341	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA - QESE	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA - QESE	%	100
2342	MANUT.CONVÊNIO - SECRET.ESTADO - PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUT.CONVÊNIO - SECRET.ESTADO - PRIMEIRA INFÂNCIA	%	100

PROGRAMA : 1012 DEFESA CIVIL
OBJETIVO : DEFESA CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2393	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DEFESA CIVIL	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DEFESA CIVIL	100	100

PROGRAMA : 1016 SANEAMENTO BÁSICO
OBJETIVO : SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2266	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	SANEAMENTO BÁSICO	%	100

PROGRAMA : 1025 PROGRAMA CARANDAÍ VIVA
OBJETIVO : PROGRAMA CARANDAÍ VIVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1288	PROGRAMA CARANDAÍ VIVA	PROMOÇÃO AO ESPORTE	%	100

PROGRAMA : 1026 MANUT.SECRET.DE CULT.,ESPORTE,LAZER E TURISMO
OBJETIVO : MANUT.SECRET.DE CULT.,ESPORTE,LAZER E TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2269	MANUT.SECRETARIA DE CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	%	100

PROGRAMA : 1028 MANUTENÇÃO CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS
OBJETIVO : CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

2273	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS	CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS	%	100
PROGRAMA : 1202 EDUCAÇÃO INFANTIL				
OBJETIVO : ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1493	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	100
2050	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO (25%)	ENSINO	%	100
2495	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - QESE	ENSINO	%	100
2949	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ENSINO	%	100
1287	CONST./REFORMA/AMPL.CANTINA ESCOLAR-EDUC.INFANTIL	CONST./REFORMA/AMPL.CANTINA ESCOLAR-EDUC.INFANTIL	%	100
1289	AQUISIÇÃO PARQUES DE DIVERSÃO P/ESCOLAS-EDUC.INFANTIL	AQUISIÇÃO PARQUES DIVERSÃO P/ESCOLAS-EDUC.INFANTIL	%	100
2343	MANUT.CONV./FNDE - APOIO FINANCEIRO	MANUT.CONV./FNDE - APOIO FINANCEIRO	%	100
PROGRAMA : 1203 ENSINO FUNDAMENTAL				
OBJETIVO : MANTER O ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR E MELHORAR O NÍVEL DO ENSINO.				

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1502	AQUISIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	100
1999	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS - ENS.FUND.	INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESCOLAS	%	100
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (30%)	ENSINO	%	100
2038	REMUNERAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (70%)	ENSINO	%	100
2040	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PRÓPRIO	ENSINO	%	100
2082	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	ENSINO	%	100
2572	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	ENSINO	%	100
2590	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - FNDE	ENSINO	%	100
2907	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	100
2988	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - ESCOLAS ESTADUAIS	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	100
1284	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	%	100
1286	CONST./REFORMA/AMPLIAÇÃO CANTINA ESCOLAR-ENS.FUNDAM.	CONST./REFORMA/AMPLIAÇÃO CANTINA ESCOLAR-ENS.FUND.	%	100
1288	AQUISIÇÃO PARQUES DE DIVERSÃO P/ESCOLAS-ENS.FUNDAMENTAL	AQUIS. PARQUES DIVERSÃO P/ESCOLAS-ENS.FUNDAMENTAL	%	100
PROGRAMA : 1205 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
OBJETIVO : ATENDER A NECESSIDADE DO ENSINO SUPLETIVO AOS JOVENS E ADULTOS.				

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2589	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ENSINO	%	100
2909	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - PROEJA	ENSINO	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 1206 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO : IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM A DEMANDA E VOCAÇÃO REGIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2085	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ENSINO	%	100
2980	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS TÉCNICOS	CURSOS TÉCNICOS	%	100
2291	APOIO FINANCEIRO ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE	APOIO FINANCEIRO ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE	%	100

PROGRAMA : 1208 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : GARANTIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA E NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2081	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ALIMENTAÇÃO	%	100

PROGRAMA : 1209 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO A EDUCAÇÃO A TODOS OS ESCOLARES RESIDENTES DISTANTES DAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1091	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	AQUISIÇÕES PARA EDUCAÇÃO	%	100
2042	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO (25%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2043	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB (30%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2224	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2566	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2966	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2967	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO SEEM	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100

PROGRAMA : 1210 ENSINO UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO : APOIAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2449	MANUTENÇÃO APOIO UNIVERSITÁRIO	ENSINO UNIVERSITÁRIO	%	100
2981	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS SUPERIORES	CURSOS SUPERIORES	%	100
2290	APOIO FINANCEIRO ENSINO UNIVERSITÁRIO	APOIO FINANCEIRO ENSINO UNIVERSITÁRIO	%	100

PROGRAMA : 1301 PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO

OBJETIVO : DIVULGAÇÃO DA CULTURA E FOMENTO AO TURISMO, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE COMO IMPORTANTE FERRAMENTA PARA O FORTALECIMENTO SOCIAL E RESGATE DA CIDADANIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2111	APOIO CORPORAÇÃO MUSICAL	CORPORAÇÃO MUSICAL	%	100
2457	APOIO A ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO	ARTESANATO	%	100
2940	MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E CULTURAL	CULTURA	%	100
2941	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	CULTURA	%	100
2942	MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	INCENTIVO AO TURISMO	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	100
8022	MANUTENÇÃO CULTURA SEM FRONTEIRAS	INCENTIVO A CULTURA	%	100

PROGRAMA : 1302 GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

OBJETIVO : PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVO AS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1118	OBRAS E REFORMAS PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL	PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	100
1451	APOIO A GRUPOS CULTURAIS	INCENTIVO A CULTURA	%	100
2510	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO	CONSELHO DO PATRIMÔNIO	%	100
2946	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	100
2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	100
1272	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	%	100
1309	INVEST.BENS CULTURAIS MATERIAIS/IMATERIAIS PROTEGIDOS	BENS CULTURAIS MATERIAIS E IMATERIAIS PROTEGIDOS	%	100

PROGRAMA : 1502 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1017	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO URBANA	ELETRIFICAÇÃO URBANA	%	100
1046	CONST.,AMPLIAÇÃO E REFORMA - TERMINAL RODOVIÁRIO	MELHORIAS NA RODOVIÁRIA	%	100
1104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE POLIESPORTIVO	INCENTIVO AO ESPORTE	%	100
1302	PAVIMENTAÇÃO,ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	MELHORIAS EM VIAS URBANAS	%	100
1500	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE INDUSTRIAL	MELHORIAS NO PARQUE INDUSTRIAL	%	100
1516	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE PARQUES,PRAÇAS	MELHORIAS EM PARQUES E PRAÇAS	%	100
1906	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL PARA PEDESTRE	PASSAGEM DE NÍVEL	%	100
1385	CONST.,REFORMA E REPAROS EM ESCOLAS	MELHORIAS EM ESCOLAS	%	100
2387	MANUT.,REPARO E REFORMA PARQUES E PRAÇAS	MELHORIAS EM PRAÇAS	%	100
1391	CONSTRUÇÃO HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	CASAS POPULARES	%	100
2392	MANUT.,REPARO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CASAS POPULARES	%	100

PROGRAMA : 1504 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE RUAS PARQUES, JARDINS,ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1414	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO	CONSÓRCIO ILUMINAÇÃO	%	100
1415	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL	OFICINA MECÂNICA	%	100
1425	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÕES	%	100
1449	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL	ALMOXARIFADO	%	100
1450	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA	%	100
1900	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE	CONSTRUÇÕES	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

1901	PROJETO URBANISMO - PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER	LAZER	%	100
2056	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	LAZER	%	100
2061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO DE OBRAS	%	100
2067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	%	100
2410	MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS/PATRIMÔNIOS PÚBLICOS	%	100
2918	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	%	100
2976	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	100
2388	MANUT., REPARO E REFORMA - ALMOXARIFADO	MELHORIAS DO ALMOXARIFADO	%	100

PROGRAMA : 1505 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1119	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	ELETRIFICAÇÃO RURAL	%	100
2508	MANUTENÇÃO CONSELHO CMDRS	PRODUTO	%	100
2245	INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NAS COMUNIDADES	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	%	100

PROGRAMA : 1701 SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES GARANTIDORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUSIVE COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS, NAS LOCALIDADES RURAIS DESPOVOADAS E CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
3012	MANUTENÇÃO DRENAGEM PLUVIAL	DRENAGEM PLUVIAL	%	100
1540	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO E ETE	REDES DE ESGOTO	%	100
2458	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	SANEAMENTO	%	100

PROGRAMA : 1702 SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO : PROMOVER O SANEAMENTO GERAL, CONSTRUINDO GALERIAS FLUVIAIS E PLUVIAIS CANALIZANDO CÓRREGOS URBANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2011	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	%	100
1541	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	GALERIAS	%	100
1904	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES	%	100
1389	CONSTRUÇÃO REDES DISTRIBUIÇÃO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MELHORIAS ABASTECIMENTO DE ÁGUA	%	100

PROGRAMA : 1704 PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO : IMPLEMENTAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIAGEM, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1467	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	100
2067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	%	100
2497	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CONDAPAV/RESÍDUOS SÓLIDOS	GESTÃO AMBIENTAL	%	100
2257	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS INERTES	ATERRO DE RESÍDUOS	%	100
2260	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	COLETA SELETIVA	%	100

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 1801 CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2106	CONTROLE, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	100
2401	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO COLETA SELETIVA	CONTROLE AMBIENTAL	%	100
2507	MANUT. CONSELHO MUNIC. MEIO AMBIENTE	PRODUTO	%	100
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	100
8020	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	%	100
2261	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MEIO AMBIENTE	%	100

PROGRAMA : 2001 PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM AS ATIVIDADES AGRÁRIAS, OFEREÇAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VIABILIZEM O ASSOCIATIVISMO, AS EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2105	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA RURAL	ASSISTÊNCIA RURAL	%	100
2117	MANUTENÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	%	100
2581	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - EMATER	CONVÊNIO EMATER	%	100
2602	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - EPAMIG	CONVÊNIO EPAMIG	%	100
2927	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - IMA	CONVÊNIO IMA	%	100

PROGRAMA : 2003 PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E AGROINDÚSTRIA

OBJETIVO : PROMOVER AS INICIATIVAS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E APOIO A ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2580	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA INDÚSTRIA	ATIVIDADE INDUSTRIAL	%	100

PROGRAMA : 2004 PORTEIRA A DENTRO

OBJETIVO : APOIO AOS PRODUTORES RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2402	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGR. PORTEIRA A DENTRO	PORTEIRA A DENTRO	%	100

PROGRAMA : 2005 IMPLANTAÇÃO DO SIM-SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO : INSPEÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2203	MANUTENÇÃO DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	INSPEÇÃO MUNICIPAL	%	100

PROGRAMA : 2006 MELHORAMENTO GENÉT. PECUÁRIA DO LEITE E CORTE

OBJETIVO : MELHORAR A PECUÁRIA DO LEITE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2205	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GENÉTICO PECUÁRIA LEITEIRA E DE CORTE	PECUARIA DE LEITE E CORTE	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 2007 MANUTENÇÃO CMDRS-CONSELHO DES. RURAL SUSTENTÁ

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DO CMDRS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2207	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	PRODUTO	%	100

PROGRAMA : 2008 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL

OBJETIVO : PREVENÇÃO DE DOENÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2208	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL	VACINAÇÃO ANIMAL	%	100

PROGRAMA : 2009 PROG.MUNIC.DESENV.CADEIA PRODUT.AGRIC.FAMILIA

OBJETIVO : INCENTIVO A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2209	MANUT.PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA FAMILIAR	%	100

PROGRAMA : 2012 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO : GARANTIA DE RENDA AO SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIOQUE SOFRE PRIVACAO DE PROMOVER SEU PROPRIO SUSTENTO, OFERECENDO BENEFICIOS QUE ASSEGURAM TRANQUILIDADE QUANTO AO PRESENTE E EM RELACAO AO FUTURO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
6001	MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (A PARTIR DE 25/09/2002)	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100
6006	INATIVOS E PENSIONISTAS RESPONSABILIDADE TESOIRO-ATÉ 24/09/2002	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100

PROGRAMA : 2013 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CARANDAÍ PREV

OBJETIVO : ASSEGURAR QUALIDADE NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1951	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O RPPS	PRODUTO	%	100
969	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	QUALIDADE NOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	%	100
2913	GESTÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS, FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	CONSELHOS	%	100

PROGRAMA : 2601 RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE MELHORIAS DE TRANSPORTE, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1014	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	PAVIMENTAÇÃO	%	100
2075	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	%	100
2970	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	%	100

PROGRAMA : 2602 PONTES E OBRAS DE ARTE

OBJETIVO : MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1447	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS	CONSTRUÇÃO DE PONTES	%	100
PROGRAMA : 2702 PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER				
OBJETIVO : REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE INTENSIFIQUEM AS RELAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA A TODOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE POLIESPORTIVO	INCENTIVO AO ESPORTE	%	100
1116	MANUTENÇÃO E MELHORIA DE CAMPOS DE FUTEBOL	ESPORTE E LAZER	%	100
1117	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E ÁREAS DE LAZER	ESPORTE E LAZER	%	100
2214	MANUTENÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	INCENTIVO AO ESPORTE ESTUDANTIL	%	100
2943	MANUTENÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO A TORNEIOS ESPORTIVOS	INCENTIVO A TORNEIOS ESPORTIVOS	%	100
8021	MANUTENÇÃO ESPORTE SEM FRONTEIRAS E BOLSA ATLETA	APOIO A ATLETAS	%	100
1270	PROGRAMAS E ATIVIDADES VIVENDO COM LAZER	ATIVIDADES DE LAZER	%	100
2271	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE	APOIO AO ESPORTE	%	100
2310	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES	%	100
2390	MANUTENÇÃO DE QUADRAS E ÁREAS DE LAZER	MANUTENÇÃO DE QUADRAS E ÁREAS DE LAZER	%	100

PROGRAMA : 2704 FOMENTO AO ENSINO MÉDIO				
OBJETIVO : INCENTIVO A JOVENS AO ACESSO AO ENSINO MÉDIO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2292	APOIO FINANCEIRO ENSINO MÉDIO	APOIO FINANCEIRO ENSINO MÉDIO	%	100

PROGRAMA : 3001 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO INSTITUCIONAL

OBJETIVO : MANUTENCAO DA PARTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ENTIDADE VISANDO MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E A ADMINISTRACAO VOLTADA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SETORES DA AUTARQUIA OBJETIVANDO O AT

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
551	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	%	100
552	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	EQUIPAMENTOS/VEICULOS	%	100
553	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS.	PUBLICAÇÃO E DIVUL.DE ATOS INSTITUCIONAIS	%	100
1708	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE HOSPITALAR	CONSERVAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	%	100
4.002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	SENTENÇAS JUDICIAIS	%	100

PROGRAMA : 3002 MANUT.ASSIS.HOSPITALAR USUARIOS INTET.NA INST

OBJETIVO : MANUTENCAO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR PARA O ATENDIMENTO MEDICO E CLINICO DOS PACIENTES INTERNADOS NAAUTARQUIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
554	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	%	100
555	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE HOSPITALAR	CONSERVAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	%	100

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LDO 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

556	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	%	100
2717	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	%	100

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO : RESERVA DE SALDO PARA COBRIR PASSIVO CONTINGENTE E OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	0
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	0
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PRODUTO	%	100
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PRODUTO	%	100



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
RECEITA TOTAL	125.000.000,00	144.000.000,00	15,200	159.000.000,00	10,417	170.000.000,00	6,918	191.900.000,00	12,882	194.600.000,00	1,407
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	130.751.830,00	145.218.700,00	11,064	159.923.000,00	10,126	175.666.300,00	9,844	193.340.000,00	10,061	206.792.800,00	6,958
DESPESA TOTAL	125.000.000,00	144.000.000,00	15,200	159.000.000,00	10,417	170.000.000,00	6,918	181.900.000,00	7,000	194.600.000,00	6,982
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	122.922.000,00	144.997.000,00	17,959	159.800.000,00	10,209	162.260.000,00	1,539	169.300.000,00	4,339	181.100.000,00	6,970
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.829.830,00	221.700,00	-97,169	123.000,00	-44,520	13.406.300,00	10,799,431	24.040.000,00	79,319	25.692.800,00	6,875
RESULTADO NOMINAL	6.339.830,00	-728.300,00	-111,488	-922.000,00	26,596	12.350.300,00	-1,439,512	22.938.000,00	85,728	23.892.800,00	4,163
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.529.819,73	8.666.202,24	-9,062	8.666.202,24	0,000	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
RECEITA TOTAL	143.925.000,00	158.486.400,00	10,117	159.000.000,00	0,324	162.679.425,84	2,314	176.573.426,57	8,541	172.533.025,98	-2,288
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	150.547.657,06	159.827.701,22	6,164	159.923.000,00	0,060	168.101.722,49	5,114	177.898.417,37	5,828	183.343.204,18	3,061
DESPESA TOTAL	143.925.000,00	158.486.400,00	10,117	159.000.000,00	0,324	162.679.425,84	2,314	167.372.101,58	2,885	172.533.025,98	3,084
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	141.532.390,80	159.583.698,20	12,754	159.800.000,00	0,136	155.272.727,27	-2,833	155.778.432,09	0,326	160.563.879,78	3,072
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	9.015.266,26	244.003,02	-97,293	123.000,00	-49,591	14.009.583,50	11,289,905	26.126.672,00	86,491	28.978.909,12	10,917
RESULTADO NOMINAL	6.535.753,22	-641.465,55	-109,815	-878.178,87	36,902	12.395.773,68	-1,511,532	23.026.013,99	85,757	24.096.913,84	4,651
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.972.634,44	9.538.022,19	-13,074	8.666.202,24	10,060	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)		0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO					
TOTAL (III) = (I) - (II)		0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	12.398.402,10	12.013.459,35	384.942,75	384.942,75	
2026	16.135.304,53	13.303.107,09	2.832.197,44	3.217.140,19	
2027	20.070.983,36	13.397.725,71	6.673.257,65	9.890.397,84	
2028	20.558.296,81	13.956.022,38	6.602.274,43	16.492.672,27	
2029	21.103.449,79	15.196.291,21	5.907.158,58	22.399.830,85	
2030	21.617.500,31	15.298.409,98	6.319.090,33	28.718.921,18	
2031	22.157.328,89	15.697.821,46	6.459.507,43	35.178.428,61	
2032	22.709.097,52	15.992.781,69	6.716.315,83	41.894.744,44	
2033	23.278.869,59	17.387.140,92	5.891.728,67	47.786.473,11	
2034	23.811.263,85	18.330.400,24	5.480.863,61	53.267.336,72	
2035	24.309.817,53	19.451.352,81	4.858.464,72	58.125.801,44	
2036	24.781.527,83	19.963.678,71	4.827.849,12	62.953.650,56	
2037	25.265.831,69	20.128.251,10	5.137.580,59	68.091.231,15	
2038	25.771.341,29	20.567.104,39	5.204.236,90	73.295.468,05	
2039	26.249.638,92	20.709.322,92	5.540.316,00	78.835.784,05	
2040	26.777.837,66	21.426.555,69	5.351.281,97	84.187.066,02	
2041	27.265.823,18	19.503.035,90	7.762.787,28	91.949.853,30	
2042	27.856.203,33	20.385.591,18	7.470.612,15	99.420.465,45	
2043	28.473.862,56	20.967.320,24	7.506.542,32	106.927.007,77	
2044	29.045.104,72	20.998.590,87	8.046.513,85	114.973.521,62	
2045	29.577.981,93	20.921.842,30	8.656.139,63	123.629.661,25	
2046	30.194.161,82	20.746.178,67	9.447.983,15	133.077.644,40	
2047	30.848.699,65	22.212.711,98	8.635.987,67	141.713.632,07	
2048	31.495.646,79	22.588.321,32	8.907.325,47	150.620.957,54	
2049	32.118.401,08	23.353.431,49	8.764.969,59	159.385.927,13	
2050	32.687.107,23	23.592.720,28	9.094.386,95	168.480.314,08	

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

2051	33.352.385,89	23.807.491,45	9.544.894,44	178.025.208,52	
2052	34.030.332,85	24.524.682,04	9.505.650,81	187.530.859,33	
2053	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2054	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2055	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2056	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2057	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2058	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2059	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2060	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2061	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2062	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2063	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2064	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2065	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2066	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2067	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2068	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2069	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2070	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2071	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2072	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2073	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2074	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2075	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2076	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2077	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2078	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2079	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2080	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2081	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2082	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2083	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2084	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2085	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2086	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2087	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	
2088	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33	

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

2089	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	187.530.859,33

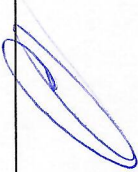
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	
RECEITAS CORRENTES	8.578.179,79	5.797.403,59	5.085.621,44	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.358.959,71	3.138.533,32	2.917.341,57	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	6.358.959,71	3.138.533,32	2.917.341,57	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.015.600,12	2.630.164,57	2.165.840,34	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	203.619,96	28.705,70	2.439,53	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	3.803.227,43	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	12.381.407,22	5.797.403,59	5.085.621,44	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DESPESAS CORRENTES	12.897.298,11	10.460.184,32	9.071.050,30	
DESPESAS DE CAPITAL	3.445,80	6.715,00	10.565,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	12.900.743,91	10.466.899,32	9.081.615,30	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-519.336,69	-4.669.495,73	-3.995.993,86	

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS				
PLANO FINANCEIRO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-519.336,69	-4.669.495,73	-3.995.993,86	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF: